



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

RESOLUÇÃO N°001 de 12 de novembro de 2025.

"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA – MS DINAPREV"

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, ética e moral, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Douradina/MS;

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e suas alterações, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão - RPPS;

CONSIDERANDO que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a certificação institucional no âmbito do Pró - Gestão será concedida aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

O CONSELHO CURADOR E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA – MS DINAPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 085/2021 e seguintes.

RESOLVEM:

Capítulo I **Das Disposições Introdutórias**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores De Douradina – MS - DINAPREV, na forma desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta expressa a missão, visão, os valores e a cultura do DINAPREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executam e reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do DINAPREV.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem o DINAPREV.

Art. 4º Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva, todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Douradina) e a todos que tenham relações direta ou indiretas com o DINAPREV, devendo sua leitura e plena compreensão serem tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do DINAPREV.

Art. 5º O desconhecimento deste Código de ética e conduta não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 6º Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora do DINAPREV.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 7º Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do DINAPREV possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro, com a primazia do interesse público.

Art. 8º O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º Constitui missão do DINAPREV proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 10. O DINAPREV tem como visão ser um Instituto de Previdência referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

Art. 11. Os valores assumidos pelo DINAPREV e colaboradores conduzirão as práticas legais e sustentáveis sempre orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I. – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. – qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;
- III. – integridade e responsabilidade pessoal;
- IV. – otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;
- V. - clima organizacional harmônico e valorização profissional.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional Seção I

Da Conduta Pessoal

Art. 12. Todo quadro de pessoal do DINAPREV e, os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, o servidor ocupante de cargo em comissão, Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, e todos que tenham relação direta ou indireta com o DINAPREV, no que concerne à sua conduta pessoal, deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do DINAPREV e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 13. São deveres dos servidores do DINAPREV, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros, dos membros do Comitê de Investimentos e de todos que tenham relação direta ou indireta com o DINAPREV:

- I. - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- II. - fornecer aos segurados orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação as normas legais atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS;
- III. - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- IV. - exercer com zelo e dedicação a sua atividade, manter respeito à hierarquia; dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- V. - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- VI. - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo DINAPREV, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

- VII. - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- VIII. - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- IX. - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;
- X. - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo DINAPREV;
- XI. - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
- XII. - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;
- XIII. - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- XIV. - manter com os usuários do DINAPREV relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
- XV. - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do DINAPREV;
- XVI. - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;
- XVII. - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre o domínio do DINAPREV, e de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao DINAPREV e ao seu público alvo;
- XVIII. - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XIX. - ser objetivo, positivo, transparente, assíduo e pontual;
- XX. - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;
- XXI. - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou imorais, levando ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência;
- XXII. - Utilizar de celular com bom senso e moderação, de preferência em situações de necessidade;
- XXIII. - Não se utilizar do espaço físico do DINAPREV para divulgação e/ou cooptação de membros para ideologias políticas, crenças e filosofias religiosas.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva a implantação do Pró - Gestão e sua manutenção, buscando sempre elevar o nível de gestão e certificação.

Art. 15. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão e destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe este código de Ética e conduta, ficando assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que determina a Lei Complementar nº 069, de 04 de maio de 2017- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 17. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

- I. - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;
- II. - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Seção II Da conduta Corporativa

Art. 18. O DINAPREV em sua conduta corporativa:

- I. - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- II. - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- III. - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;
- IV. - conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

Seção III Da Legislação, Normas e outras Diretrizes, Carteira de Investimentos

Art. 19. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do DINAPREV, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 20. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria Executiva, devendo ainda, ser respeitados os regulamentos internos, manuais corporativos e Instruções Normativas.

Art. 21. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem do DINAPREV, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

§1º A Carteira de Investimentos do DINAPREV deve ser trabalhada por todos os responsáveis conforme determina a legislação aplicável, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

§2º Fica expressamente proibido a qualquer servidor efetivo, membros da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos do DINAPREV ou do Executivo Municipal e Legislativo, quaisquer tipos de negociações, ou recebimentos de vantagens de caráter pessoal ou não, e busca de patrocínio com a utilização dos valores da carteira de investimentos do DINAPREV.

Art. 22. É proibido discriminar colegas, subordinados, servidores, segurados, usuários ou prestadores de serviço por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, gênero, idade, religião, credo, origem, orientação sexual ou limitação física e o assédio sexual e moral.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Parágrafo único. Em caso de esclarecimentos quanto ao tratamento e oportunidades equânimes, a Diretoria Executiva, através da Presidência, deverá ser consultada.

Capítulo III Das Informações

Seção I

Das Informações sobre o DINAPREV

Art. 23. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, as informações confidenciais somente poderão ser usadas para fins profissionais.

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 24. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no DINAPREV, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

Seção II

Das Informações Confidenciais

Art. 25. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao DINAPREV e às informações recebidas para um propósito específico.

Art. 26. O DINAPREV deverá adotar normas de proteção para informações confidenciais e reconhecer como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança, fornecendo apenas se legalmente exigidas.

Parágrafo único. Considera-se como Informação Confidencial aquela que pode ser acessada por servidores e parceiros da entidade, o qual apenas será disponibilizada com apresentação de requerimento assinado pela parte interessada, nos moldes e formas determinados pela diretoria executiva do DINAPREV e Conselho Curador.

Seção III

Das Informações Privilegiadas, Eletrônicas ou por Telefonia

Art. 27. Considerando-se a existência de leis que proíbem a realização de operações financeiras mediante utilização de conhecimento privilegiado de informações que não sejam de domínio público e que também proíbem a disponibilização dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações, a utilização dessas “informações privilegiadas” poderá ser grave, tanto para o servidor quanto para o DINAPREV.

Art. 28. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução das atividades e serviços do DINAPREV e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, e na hipótese de descumprimento do dever de sigilo será apurado através do devido processo legal a responsabilidade de cada envolvido.

Art. 29. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao DINAPREV, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 30 . As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

Art. 31. E-mails, telefones, chats, Whatsapp e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades e serviços de interesse do DINAPREV, não sendo permitido a utilização de acesso à internet e telefonia para fins pessoais.

Parágrafo único. Toda comunicação externa deverá ocorrer pelos e-mails e telefones institucionais (fixo e móvel) de titularidade do DINAPREV cabendo a cada servidor zelar pelo fiel cumprimento.

Seção IV Dos Relatórios ou Documentação Oficiais

Art. 32. Estando o DINAPREV sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores efetivos, servidores da Diretoria Executiva, Conselheiros e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 33. É proibido o uso do papel timbrado, da marca, cópia e utilização de arquivos digitais e de qualquer documentação oficial do DINAPREV, para qualquer finalidade pessoal e não oficial para o uso, sob pena de responder nas esferas administrativa, civil e penal, mesmo quando deixar de pertencer ao quadro do DINAPREV.

Capítulo IV Das Questões Comportamentais Seção I Da Telefonia

Art. 34. No atendimento de quaisquer ligações externas, todos os servidores deverão, obrigatoriamente, mencionar “DINAPREV”, o próprio nome e saudação, esta obrigatória para as áreas de relacionamento com segurados, entidades financeiras, fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo único. Entende-se por ligações externas, para os efeitos deste artigo, aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do DINAPREV.

Art. 35. Nas ligações internas é permitida a informalidade no atendimento, não sendo, porém, tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos, sendo que tais tipos de atitude serão observadas pela Diretoria Executiva e imediatamente comunicadas no caso de ocorrências.

Parágrafo único. O serviço de comunicação (ligações ou mensagens de texto) via WhatsApp deverá ser estritamente profissional, sendo que as mensagens de terceiros serão respondidas apenas em horário de expediente do DINAPREV.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 36. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatoriedade identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Seção II Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 37. Considerando que a aparência pessoal reflete a imagem do DINAPREV, os membros da Diretoria e corpo funcional do quadro próprio e cedidos, deverão zelar pelo bom senso no que se refere ao modo de se vestir e portar, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento das normas de vestuário.

Parágrafo único. O DINAPREV poderá definir o padrão de vestimenta no ambiente laboral, com a inclusão no uniforme de sua logomarca e utilização de acordo com as normatizações estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Presidente do Instituto. Quando do fornecimento do uniforme pelo DINAPREV a higienização do uniforme é de total responsabilidade do servidor e este não fazendo mais parte do quadro de pessoal deverá devolvê-lo nas condições em que se encontram.

Art. 38. São considerados como atos proibidos:

- I. - embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;
- II. - prática do tabagismo nas dependências do DINAPREV;
- III. - trabalhar sobre o efeito de substâncias tóxicas;
- IV. – Uso de palavras de baixo calão (palavrões).

Capítulo V Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 39. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do DINAPREV e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do DINAPREV.

Art. 40. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 41. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

Art. 42. É dever de todos os que se relacionam com o DINAPREV:

- I. - promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social.
- II. - atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, adotando os 3Rs: reduzir, reutilizar e reciclar.

Art. 43. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao DINAPREV em situação que:

- I. - influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- II. - cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do DINAPREV;
- III. - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do DINAPREV.

Art. 44. É vedado solicitar e aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

- I. - dinheiro ou outras formas de remuneração;
- II. - títulos;
- III. - oportunidades de negócios;
- IV. - mercadorias e serviços.

Art. 45. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 46. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores efetivos, cedidos ou membros dos conselhos, desde que os reconheçam, comunicar prontamente a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 47. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos.

Art. 48. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 49. O descumprimento das normas constantes neste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no DINAPREV às penalidades previstas na Lei Complementar nº 069, de 04 de maio de 2017- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 50 . Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo a Presidência responsável pelo encaminhamento, acompanhamento, monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e qualificação ou aconselhamento a todo o corpo funcional, com colaboração técnica adequada.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

Art. 51. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Curador do DINAPREV.

Art. 52. Todos servidores, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo quadro de Pessoal (próprio ou cedidos pelo Município de Douradina em exercício no DINAPREV, receberão esta Resolução, mediante a assinatura do Termo De Compromisso e Responsabilidade e Adesão ao Código De Ética (anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Curador.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio
Presidente Conselho Curador

Janaina Andrade Pires Cese
Diretora Presidente do DINAPREV

Rosemeire Luiz Neto
Diretora Financeira e de Benefício do
DINAPREV

Edicarla Sampaio Ribeiro
Membro do Conselho

Ivanilda Maria Soares Membro do
Conselho

Marli de Freitas Oliveira Melo Membro
do Conselho

Vera Eonice Machado
Membro do Conselho



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 14 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1159

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na execução de quaisquer atribuições no Dinaprev.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar para a melhor gestão do Instituto Municipal de Previdencia Social Dos Servidores de Douradina- Dinaprev e levar a conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer comportamentos ou situações que estejam em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Ética.

Declaro que, neste momento, não tenho nenhuma situação que viole estes documentos e que não tenho conhecimento de circunstâncias que possam gerar quaisquer conflitos com as regras nele contidas.

Declaro que zelarei pelo cumprimento do Código de Ética e conduta e disponibilizarei a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente com as atividades afetas a este Instituto o devido conhecimento.

ASSINATURA DO SERVIDOR _____

DATA DA ASSINATURA CARGO _____
Nº _____ do ato _____